



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DA OBRA DO PARQUE AQUÁTICO GUASSU NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 855.594,93 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Portaria nº 379/2025

Presidência: Lucas Barbosa Pereira.

Membros: Luciana Thomazini Carvalho e Ivaninha de Oliveira Rocha.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

Processo Administrativo nº 087/2025

Torna-se público que o Município de Bataguassu, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediado na Av. Aquidauana, nº 1001, Centro, na cidade de Bataguassu/MS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Lei complementar nº 123/2006 e alterações, da Lei nº 11.488/2007 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA VISITA PRÉVIA

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a execução dos Serviços Complementares necessários à Conclusão da Obra do Parque Aquático Guassu no Município de Bataguassu, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.**

1.2. O prazo estimado para conclusão da obra é de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo dividido em 04 (quatro) etapas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

1.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **60 (sessenta) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

1.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por Servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14h00 às 17h00 (Brasília).

1.5. A avaliação prévia mencionada no item anterior deverá ser agendada, até **02 (dois) dias** anteriores à abertura da sessão pública, no Setor de Engenharia do



Município de Bataguassu/MS, pelo e-mail: engenharia@bataguassu.ms.gov.br ou telefones (67) 3042-3019 ou 3042-3020 com o servidor **Gustavo Hiroyuki Akashi**.

1.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a avaliação prévia do local.

1.7. Da visita previa ao local será expedido e devidamente assinado por engenheiro do Município e por um dos responsáveis técnicos da licitante o ATESTADO DE VISITA PRÉVIA, conforme modelo (ANEXO VI do Edital) que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação.

1.8. Para a visita previa, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.9. Caso o licitante opte por **não agendar** a visita prévia, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita previa a DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA PRÉVIA, conforme modelo (ANEXO VII do Edital) que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, devidamente assinada por um dos seus responsáveis técnicos e/ou por um dos seus representantes legais, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumem total responsabilidade por esse fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras com o Município de Bataguassu-MS.

1.10. Não será permitido que o responsável represente mais de uma empresa na visita ao local.

1.11. A não realização da visita previa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.



1.12. Será exigida a **garantia da contratação** de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, conforme Termo de Referência, e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. O regime de execução contratual será “empreitada por preço global”.

2.2. O critério de julgamento será o por **menor preço global**.

2.3. O modo de disputa será **aberto**.

2.4. O valor estimado da licitação é **NÃO SIGILOSO**

2.5. A data-base do orçamento é **02/2025**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

- I) Gestão/Unidade: 020401
- II) Fonte de Recursos: 1500
- III) Programa de Trabalho: 15.451.0401.1001
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99
- V) Ficha: 654

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar desta licitação, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto ao sistema LICITANET – Licitações Eletrônicas, por meio do telefone (034) 2512-6500 e/ou (34) 3014-6633 e pelo site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 4.1. até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as ME/EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do



contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Consórcio de empresas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial com o valor do seu preço, até a data e hora marcada, conforme este edital, exclusivamente por meio da plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** pelo site: <https://licitanet.com.br/> quando, então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **deverá** declarar em campo específico do sistema eletrônico as declarações:



- 5.2.1. Que cumpre o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do Edital;
- 5.2.2. Que não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração;
- 5.2.3. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.2.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.2.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 5.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.2.8. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 5.2.9. Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5.3. Além do licitante assinalar no sistema as opções acima, o mesmo deverá anexar a declaração, conforme Anexo II.



5.4. O fornecedor enquadrado como ME/EPPs deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). E ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.5. O licitante que utilizar do benefício acima mencionado, deverá apresentar a Declaração para ME/EPPs, conforme modelo (ANEXO III deste Edital).

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e hora, conforme este Edital.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras (sendo de sua responsabilidade a escolha):

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da LICITANET – Licitações Eletrônicas pelo site: <https://licitanet.com.br/>, do seguinte campo:

6.1.1. valor total.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.7. Na presente licitação, a ME/EPPs poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e hora, conforme este Edital.



7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da obra**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **500,00 (quinhentos) reais**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável. Após o prazo de quinze segundos ou em caso de novo erro de lance, o licitante deverá solicitar a Comissão via chat a exclusão do seu último lance.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

7.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (**QUANDO HOVER**), uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Condições, as propostas de ME/EPPs que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



7.20.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e enviar exclusivamente via sistema, na opção “enviar anexo” na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas pelo site: <https://licitanet.com.br/> podendo ser incluídos os seguintes documentos:

- Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO**, conforme modelo (**ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**), a qual será acompanhada da planilha de preços referencias correspondentes a proposta da licitante.

7.20.5. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno Contratação, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de obras e de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. Quando for o caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que deverá apresentar no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. **Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.7.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -



EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.8.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

9.8.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.8. **As certidões acima elencadas, que não possuírem expressamente prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.**

9.9. **Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art 69, caput, inciso II;

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.9.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.9.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10. **Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**



9.10.1. **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
GRADIL EM METALON, H=1,80M, INCLUSIVE BROCA DE 25CM (0,80M), PINTURA EM FUNDO ANTICORROSIVO (2 DEMAOS) E ESMALTE EM 2 DEMAOS.	M	90,26
PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MECÂNICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR.	M ²	3477,98
ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO).	M	178,04
FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALACAO DE ESTRUTURA METALICA, COM LIGACAO SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METALICOS, CHAPA METALICAS, MAO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	KG	1065,72

I) Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.



II) Os atestados e/ou certidões, deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

III) Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, se apurada como falsa ou inverídica, mediante simples conferência ou diligência, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

IV) No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante.

V) Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

9.10.2. **Comprovação de registro ou inscrição de regularidade**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante, legalmente habilitada para o exercício de suas atividades.

9.11. **Qualificação Técnico-Profissional**

9.11.1 **Comprovação de capacidade técnico-profissional**, mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**,



vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionados no quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
GRADIL EM METALON, H=1,80M, INCLUSIVE BROCA DE 25CM (0,80M), PINTURA EM FUNDO ANTICORROSIVO (2 DEMAOS) E ESMALTE EM 2 DEMAOS.	M	90,26
PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MECÂNICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR.	M ²	3477,98
ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO).	M	178,04
FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALACAO DE ESTRUTURA METALICA, COM LIGACAO SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METALICOS, CHAPA METALICAS, MAO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	KG	1065,72

I) Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

II) Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

III) Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação “**técnico-operacional**” e “**técnico-profissional**”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas.



IV) Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

V) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela Contratante.

VI) O(s) profissional(s) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se pertencente ao quadro permanente de pessoal, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos casos de:

a) Vínculo Empregatício: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

b) Vínculo Societário ou Participativo: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial.

c) Responsabilidade Técnica (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante.

d) Profissional Autônomo (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à



finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à responsabilidade técnica vinculada a prestação dos serviços.

9.10.1. **Comprovação de registro ou inscrição de regularidade**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

9.11. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo (Anexo VIII) deste Edital;

9.12.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.13. **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

9.13.1. Apresentar declaração unificada, será verificada ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme modelo (ANEXO II – Declaração Unificada) deste Edital, devendo ser inserida no sistema, juntamente com os documentos de habilitação na **LICITANET – Licitações Eletrônicas**:

- a) Que cumpre o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do Edital;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Que cumpre o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do Edital;
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- i) Que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9.14. Declaração de Visita Prévia ou Declaração de Desistência de visita Prévia, conforme modelo (Anexo VI ou Anexo VII), de acordo com os itens 1.7 e 1.9 deste Edital.

9.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.16. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.16.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por telefone e e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.17. Caso o licitante opte por **não** realizar a visita prévia, deverá apresentar em substituição o atestado de visita a **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA PRÉVIA** (Modelo ANEXO VII do Edital), devidamente assinada por um dos seus responsáveis técnicos e/ou por um dos seus representantes legais, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades



inerentes à natureza dos trabalhos e assumem total responsabilidade por esse fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras com o Município de Bataguassu-MS.

9.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão da contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



9.24. A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.12. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente superior para adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, consoante minuta de contrato conforme anexo deste Edital.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:



- b) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- c) Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou
- d) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 11.2 e poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos:

- <https://licitanet.com.br/> **LICITANET – Licitações Eletrônicas;**
- <https://www.bataguassu.ms.gov.br/>, no link: **licitações, no Portal da Transparência do Município;** e
- <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br/> **LICITANET – Licitações Eletrônicas** e por e-mail institucional: licitacao@bataguassu.ms.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **LICITANET – Licitações Eletrônicas:** <https://licitanet.com.br/> e no **Portal da Transparência do Município:** <https://www.bataguassu.ms.gov.br/>, link: licitações.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada
- ANEXO III – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO IV – Carta de Apresentação da Proposta de Preço
- ANEXO V - Declaração Contendo Informações para fins de Assinatura do Contrato
- ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica
- ANEXO VII - Declaração de Desistência de Visita Técnica
- ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO IX – Projeto Básico e Anexos

Bataguassu/MS, 06 de junho de 2025

Assinado digitalmente por ELIANE DE OLIVEIRA
SOUZA:86418599187
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC: SyngularID Multipla, CN=ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 15:08:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ELIANE DE OLIVEIRA
SOUZA:86418599187

ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos **serviços complementares** necessários à **conclusão da obra do Parque Aquático Guassu**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	032.001.002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE OBRA DO PARQUE AQUÁTICO GUASSU - SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.	SERVIÇO	01

1.1.1. As especificações detalhadas constam no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. O prazo de vigência do Contrato será até 30/11/2025, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 74/2025.

1.4. A obra de engenharia a ser contratada é caracterizada como comum, pois apresenta baixa complexidade técnica e menor risco, utilizando métodos e técnicas construtivas padronizados, sem necessidade de soluções individualizadas ou diferenciadas.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Bataguassu-MS, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tem se dedicado ao desenvolvimento e melhoria da infraestrutura urbana. Nesse contexto,



o município visa concluir a obra do Parque Aquático Guassu, uma obra iniciada em 2020, mas que sofreu paralisação devido a problemas com a execução contratual anterior. Em 2022, a obra foi retomada, mas os serviços realizados foram limitados. A necessidade de contratar uma nova empresa especializada surge para a execução dos serviços complementares e a conclusão da obra, garantindo que o parque seja entregue à população com a qualidade e segurança exigidas.

2.2. A obra foi objeto de uma análise técnica detalhada pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Bataguassu, que identificou a necessidade de ajustes no projeto original, atualização de preços e adequação às normas técnicas mais recentes, especialmente no que se refere à segurança e acessibilidade.

2.3. A continuidade da obra é fundamental para evitar a deterioração das estruturas já executadas, que estão sendo progressivamente afetadas pela paralisação prolongada. Além disso, a conclusão do parque é crucial para atender à demanda de espaços de lazer e esporte para a população de Bataguassu, além de impulsionar o turismo e contribuir para o desenvolvimento econômico da cidade.

2.4. A contratação de uma empresa especializada é imprescindível, pois a Prefeitura de Bataguassu não dispõe de pessoal técnico e equipamentos adequados para concluir a obra internamente. A contratação externa garante a execução da obra com qualidade, dentro dos prazos e orçamento previstos.

2.5. Sob a perspectiva do interesse público, a conclusão do Parque Aquático Guassu terá um impacto direto na qualidade de vida da população, oferecendo um espaço de lazer e prática de esportes, além de contribuir para o fomento ao turismo e à economia local. A obra irá atender às necessidades sociais de forma eficiente, promovendo a utilização racional dos recursos públicos.

2.6. Cabe ressaltar que essa obra é um importante incentivo ao esporte no município. A conclusão do parque aquático também ampliará as opções de lazer e práticas esportivas para a população, além de beneficiar os programas de fomento ao esporte, como as escolinhas de esportes mantidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



2.7. A obra não só beneficiará os praticantes de esportes, mas também fortalecerá o vínculo comunitário e impulsionará a participação de mais pessoas nas atividades esportivas da cidade, criando um espaço de convivência saudável e acessível a todos.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a conclusão do Parque Aquático Guassu consiste na execução de serviços complementares de engenharia com o objetivo de finalizar a obra iniciada em 2020. A conclusão da obra visa atender às necessidades da população de Bataguassu, proporcionando um espaço de lazer e prática de esportes, além de contribuir para a valorização da cidade e o fomento ao turismo local. O escopo dos serviços inclui as seguintes intervenções:

3.1.1. Ajustes e adequação da estrutura existente: Realização de reformas e adaptações necessárias para corrigir falhas, atualizar a obra conforme as normas técnicas vigentes e garantir a segurança e acessibilidade do parque.

3.1.2. Instalação de sistemas de segurança e acessibilidade: Adequação dos sistemas de segurança e acessibilidade para atender às exigências da legislação vigente, com a instalação de dispositivos de segurança e a adaptação das áreas para pessoas com deficiência.

3.1.3. Readequação das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias: Substituição e atualização das instalações, conforme as normas técnicas atuais, para garantir a funcionalidade e segurança das instalações do parque.

3.1.4. Execução de acabamentos e infraestrutura: Finalização da obra com instalação de acabamentos e infraestruturas complementares, incluindo paisagismo e a instalação de mobiliário urbano adequado, respeitando as características e necessidades do projeto original.

3.2. A execução da obra será realizada conforme o projeto básico elaborado pela Administração, devendo seguir integralmente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de acessibilidade, segurança estrutural e eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.3. Com relação à garantia e assistência técnica, será exigido da contratada o cumprimento das seguintes exigências:



3.3.1. Garantia mínima: A empresa contratada deverá oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de engenharia estrutural, conforme o artigo 618 do Código Civil. Durante esse período, quaisquer falhas ou defeitos relacionados à execução da obra deverão ser corrigidos sem custos adicionais para a administração pública.

3.3.2. Manutenção preventiva e corretiva: A contratada será responsável pela manutenção preventiva durante o período de garantia, incluindo vistorias periódicas e reparos necessários para assegurar a durabilidade das estruturas e sistemas do parque. Caso ocorram falhas nos sistemas instalados, a empresa deverá realizar a manutenção corretiva no prazo acordado.

3.3.3. Assistência técnica pós-entrega: A contratada deverá fornecer assistência técnica durante o período de garantia, com equipe especializada disponível para reparos emergenciais ou correções de falhas estruturais, hidráulicas ou elétricas. A assistência deverá ser prestada no prazo máximo de 24 horas após notificação do Município.

3.4. Com essas intervenções, a solução proposta garantirá a conclusão da obra de maneira segura, acessível e funcional, proporcionando um espaço de lazer de qualidade para a população de Bataguassu, e assegurando a continuidade das operações com o devido suporte técnico e manutenção ao longo do tempo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das Obrigações do Contratante:

4.1.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



4.1.6. Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.8. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

4.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.10. O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Das Obrigações da Contratada

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto sem prévio consentimento, por escrito, do Órgão Gestor.

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações.

4.2.4. Comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação.

4.2.5. Entregar os serviços nas condições estipuladas, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado do boletim de medição e respectiva nota fiscal.

4.2.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes necessárias ao fornecimento, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, inclusive



encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Termo.

4.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gestor, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

4.2.11. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

4.2.12. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital.

4.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gestor e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.14. Comunicar aos fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

4.2.15. Paralisar, por determinação do Órgão Gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



4.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.17. Cumprir todas as normas de segurança de trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI para os seus empregados.

4.2.18. Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo;

4.2.19. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da Contratante, sejam obedecidas. Quaisquer alterações na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Da Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por



Servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 h (Brasília).

4.4.2. A visita prévia mencionada no item anterior deverá ser agendada, até **02 (dois) dias** anteriores à abertura da sessão pública, no Setor de Engenharia do Município de Bataguassu/MS, pelo e-mail: engenharia@bataguassu.ms.gov.br ou telefones (67) 3042-3019 ou 3042-3020 com o servidor **Gustavo Hiroyuki Akashi**.

4.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.2. Todos os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada.

4.5.3. Materiais recicláveis (como restos de concreto, metais, plásticos e madeira) deverão ser destinados a cooperativas ou empresas especializadas.

4.5.4. Materiais inservíveis e perigosos, caso existentes (como tintas vencidas, óleo ou componentes elétricos), deverão ser entregues a empresas habilitadas para descarte técnico ou reaproveitamento, observando a legislação vigente.



4.5.5. A obra deverá utilizar, sempre que possível, materiais com baixo impacto ambiental, como tintas à base d'água, madeira de origem certificada e componentes recicláveis.

4.5.6. Os sistemas de iluminação a serem instalados deverão ser compostos por luminárias LED, que apresentam maior durabilidade e baixo consumo energético.

4.5.7. Durante a obra, será incentivado o uso racional da água.

4.5.8. As espécies utilizadas no paisagismo devem ser preferencialmente de baixo consumo hídrico, adaptadas ao bioma local, reduzindo a necessidade de irrigação constante.

4.5.9. As intervenções deverão ser realizadas com mínima supressão de vegetação existente, respeitando o traçado original das áreas verdes do entorno.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Disposições Gerais

4.7.1. O projeto básico e memorial descritivo estabelecerão as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

4.7.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

V. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A descrição dos serviços e suas etapas constam no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro.

Cronograma de realização dos serviços:



5.1.3. O prazo estimado para conclusão da obra é de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo dividido em 12 (doze) etapas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.4. Os serviços serão realizados no Parque Aquático Guassu, localizado no município de Bataguassu-MS, conforme especificado no projeto e no mapa de localização.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.6. Todos os materiais empregados na construção serão novos e de boa qualidade, inteiramente fornecidos pela empresa contratada.

5.1.7. Todos os casos de materiais especificados que venham a ser substituídos por outros equivalentes deverão ser devidamente justificados e autorizados previamente pela fiscalização.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 69/2025.

VII. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O órgão pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,



7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será por Boletim de Medição Mensal, que será auferida e atestada pelos responsáveis técnicos, pelo fiscal de contrato e pelo ordenador de despesa.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente na última medição dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição e Relatório Fotográfico, o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.24. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com formalização de Contrato Administrativo.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.8. As certidões acima elencadas, que não possuírem expressamente prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.4. Qualificação Técnico-Operacional

8.3.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito



público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
GRADIL EM METALON, H=1,80M, INCLUSIVE BROCA DE 25CM (0,80M), PINTURA EM FUNDO ANTICORROSIVO (2 DEMAOS) E ESMALTE EM 2 DEMAOS.	M	90,26
PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MECÂNICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR.	M ²	3477,98
ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO).	M	178,04
FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALACAO DE ESTRUTURA METALICA, COM LIGACAO SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METALICOS, CHAPA METALICAS, MAO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	KG	1065,72

8.3.4.2. Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

8.3.4.3. Os atestados e/ou certidões, deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

8.3.4.4. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, se apurada como falsa ou inverídica, mediante simples conferência ou diligência, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

8.3.4.5. No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante.



8.3.4.6. Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

8.3.4.7. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante, legalmente habilitada para o exercício de suas atividades.

8.3.5. Qualificação Técnico-Profissional

8.3.5.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionados no quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
GRADIL EM METALON, H=1,80M, INCLUSIVE BROCA DE 25CM (0,80M), PINTURA EM FUNDO ANTICORROSIVO (2 DEMAOS) E ESMALTE EM 2 DEMAOS.	M	90,26
PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MECÂNICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR.	M²	3477,98
ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO).	M	178,04
FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALACAO DE ESTRUTURA METALICA, COM LIGACAO SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS	KG	1065,72



METALICOS, CHAPA METALICAS, MAO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO		
---	--	--

8.3.5.2. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

8.3.5.3. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

8.3.5.4. Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação “**técnico-operacional**” e “**técnico-profissional**”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas.

8.3.5.5. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

8.3.5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela Contratante.

8.3.5.7. O(s) profissional(s) indicado(s) pela licitante par fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se pertencente ao quadro permanente de pessoal, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos casos de:

a) Vínculo Empregatício: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

b) Vínculo Societário ou Participativo: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão



competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial.

c) Responsabilidade Técnica (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante.

d) Profissional Autônomo (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à responsabilidade técnica vinculada a prestação dos serviços.

8.3.5.8. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

8.3.6. Outras Comprovações

8.3.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 855.594,93 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).**

9.2. A presente estimativa foi auferida com base na Planilha Orçamentária que compõe o projeto executivo.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 (LOA Nº 3.119 DE 19/12/2024).

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 020401
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 15.451.0401.1001
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99
Ficha: 654

Bataguassu-MS, 02 de junho de 2025.

Elaboração:

Valdemir Silverio
Botelho de
Oliveira:00856394270
Valdemir Silvério Botelho de Oliveira
Equipe de Planejamento
Portaria n. 331/2025

Assinado digitalmente por Valdemir Silverio Botelho de Oliveira:00856394270
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC SingularID Multipla, CN=Valdemir Silverio Botelho de Oliveira:00856394270
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 10:27:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NATHALIA SCHULZ
CARDOSO:0309452
1126

Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ
CARDOSO:03094521126
Dados: 2025.06.06 10:30:03
-03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 331/2025

GUSTAVO HIROYUKI
AKASHI:3822519782
8

Assinado de forma digital por GUSTAVO HIROYUKI
AKASHI:38225197828
Dados: 2025.06.06
11:25:12 -03'00'

Gustavo Hiroyuki Akashi
Engenheiro Civil
CREA MS 31037

Aprovado por:

ELIANE DE
OLIVEIRA
SOUZA:86418599187

Assinado digitalmente por ELIANE DE OLIVEIRA
SOUZA:86418599187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC SingularID
Multipla, CN=ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 15:07:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Eliane de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Infraestrutura



Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender à demanda de **Conclusão do Parque Aquático Guassu**, conforme especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos.

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021: Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 95/2025: Dispõe sobre as práticas de gestão de risco; e
- Demais legislações pertinentes.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O município de Bataguassu-MS enfrenta desafios significativos em relação à conclusão do Parque Aquático Guassu, uma obra iniciada em 2020, mas que não foi concluída pela empresa contratada à época, resultando na rescisão contratual. Em 2022, a obra foi retomada com a contratação de uma nova empresa, mas os serviços executados foram limitados. Além disso, levantamentos técnicos detalhados realizados pela equipe de engenharia da Prefeitura apontaram a necessidade de ajustes no projeto original, atualização de preços e adequação às normas técnicas mais recentes, especialmente no que se refere à segurança e acessibilidade.

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços complementares e conclusão da obra se faz necessária, a fim de evitar o desgaste das estruturas já executadas, que estão sendo progressivamente deterioradas pela paralisação prolongada. A continuidade da obra é crucial para a mitigação de custos



adicionais com possíveis reparos e para a finalização de um espaço de lazer e esporte que beneficiará a população de Bataguassu, promovendo qualidade de vida e acessibilidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a conclusão do Parque Aquático Guassu terá um impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população local, oferecendo um espaço de lazer e prática de esportes, além de contribuir para o fomento ao turismo e à economia da cidade. A obra irá atender às necessidades sociais de forma eficiente e responsável, evitando a deterioração da estrutura existente e garantindo a utilização racional dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada é imprescindível, pois a Prefeitura de Bataguassu não dispõe de pessoal técnico e equipamentos adequados para concluir a obra internamente, sendo a contratação externa a melhor solução para garantir a qualidade e a eficiência na execução do serviço, atendendo prontamente às demandas da comunidade local.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A Prefeitura Municipal está em fase de elaboração do seu Plano de Contratação Anual, atuando na etapa de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento financeiro e detém suporte orçamentário para cobertura da despesa.

Prezando pela boa gestão pública que se preocupa com a qualidade do serviço ofertado, e com responsabilidade nas questões sociais, bem como pelo atendimento digno e adequado aos munícipes, estando tais serviços alinhados com as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, estando previsto no orçamento recursos para a referida contratação, de acordo com a Lei n. 3.119/24, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bataguassu/MS, para o exercício de 2025.



III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O projeto básico e memorial descritivo estabelecem as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e são parte integrante destes estudos, bem como dos contratos de obras e serviços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

3.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.5. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.7. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.8. A Contratada deverá:

a) Responsabilizar-se com a execução dos serviços contratados, bem como com as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;



- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;
 - c)** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - d)** Comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - g)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 3.9.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 3.10.** Comunicar aos fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 3.11.** A Contratada deverá paralisar, por determinação do Órgão Gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.12.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto



da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Especificação (detalhamento)

3.16. O objeto da presente contratação é a:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	032.001.002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE OBRA DO PARQUE AQUÁTICO GUASSU - SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.	SERVIÇO	01

3.17. Tipo de Serviço

3.17.1. O objeto deste estudo é a conclusão do Parque Aquático Guassu. A obra será executada utilizando a metodologia de construção convencional, visando garantir a segurança e a durabilidade das estruturas e instalações. O projeto tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



3.17.2 Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da obra, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando em conta que:

- a) Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- b) Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais empregados são amplamente utilizados no setor de construção de complexos públicos;
- d) Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- e) Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

Sustentabilidade

3.18. Sustentabilidade

3.18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.18.2. Todos os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada.

3.18.3. Materiais recicláveis (como restos de concreto, metais, plásticos e madeira) deverão ser destinados a cooperativas ou empresas especializadas.

3.18.4. Materiais inservíveis e perigosos, caso existentes (como tintas vencidas, óleo ou componentes elétricos), deverão ser entregues a empresas habilitadas para descarte técnico ou reaproveitamento, observando a legislação vigente.

3.18.5. A obra deverá utilizar, sempre que possível, materiais com baixo impacto ambiental, como tintas à base d'água, madeira de origem certificada e componentes recicláveis.

3.18.6. Os sistemas de iluminação a serem instalados deverão ser compostos por luminárias LED, que apresentam maior durabilidade e baixo consumo energético.

3.18.7. Durante a obra, será incentivado o uso racional da água.

3.18.8. As espécies utilizadas no paisagismo devem ser preferencialmente de baixo consumo hídrico, adaptadas ao bioma local, reduzindo a necessidade de irrigação constante.



3.18.9. As intervenções deverão ser realizadas com mínima supressão de vegetação existente, respeitando o traçado original das áreas verdes do entorno.

Subcontratação

3.19. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto.

Vistoria

3.20. Para garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam compatíveis com as reais condições do local de execução dos serviços, é imprescindível a realização de vistoria prévia. A vistoria permitirá que os licitantes compreendam plenamente as especificidades e possíveis desafios inerentes ao projeto, incluindo, mas não se limitando a:

3.20.1. Acesso ao local e logística de transporte de materiais.

3.20.2. Infraestrutura existente que pode impactar a execução dos serviços.

3.20.3. Condições topográficas e ambientais que exigem adaptações específicas.

3.20.4. Necessidade de coordenação com outras obras ou serviços já em andamento no local.

3.21. A exigência da vistoria prévia visa assegurar a apresentação de propostas realistas, minimizar a necessidade de aditivos contratuais e promover a equidade entre os concorrentes, uma vez que todos terão acesso às mesmas informações detalhadas sobre o local da obra.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A estimativa das quantidades e o cálculo dos valores foram realizados pela equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bataguassu.

O quantitativo da contratação foi determinado com base na demanda para a conclusão dos serviços complementares do Parque Aquático Guassu, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Este quantitativo visa atender à



adequação do projeto original, considerando a atualização de preços, ajustes técnicos necessários e a conformidade com as normas vigentes, especialmente no que tange à segurança e acessibilidade.

A planilha orçamentária, que será disponibilizada, conterá os quantitativos detalhados e os respectivos preços unitários de cada serviço a ser executado, bem como os documentos que subsidiaram a estimativa, incluindo as memórias de cálculo e os projetos de engenharia atualizados.

Os serviços serão realizados no Parque Aquático Guassu, localizado no município de Bataguassu-MS, conforme os projetos de engenharia e memória de cálculo fornecidos, observando as interdependências com outras obras e contratações, de modo a viabilizar a economia de escala.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação foi realizado o levantamento de mercado, que identificou as seguintes opções disponíveis para solucionar o problema:

a) Execução direta com equipe e recursos próprios da prefeitura: Esta alternativa envolve a utilização de servidores e equipamentos próprios do município para a execução da obra, com a contratação apenas de insumos ou serviços especializados. No entanto, essa opção foi descartada, pois a Prefeitura de Bataguassu não dispõe de recursos humanos e técnicos especializados suficientes para a execução de uma obra dessa complexidade. Além disso, a falta de equipamentos adequados torna inviável a conclusão do parque internamente, sem comprometer a qualidade e os prazos da obra.

b) Contratação integrada, nos termos da Lei 14.133/2021: Nessa opção, o contratado seria responsável pela elaboração do projeto e execução da obra. Embora viável, a contratação integrada demandaria um esforço adicional de planejamento e



controle, além de maior complexidade na fiscalização da obra. A administração municipal teria que dedicar recursos significativos à gestão e fiscalização de todo o processo, o que poderia comprometer a economicidade e a eficiência do processo, além de aumentar os custos pela necessidade de contratar tanto a elaboração quanto a execução do projeto.

c) Contratação de empresa especializada mediante projeto básico previamente elaborado pela Administração, por meio de licitação na modalidade concorrência: Esta alternativa consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução da obra, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários. Esta opção é a mais adequada, considerando que a administração já dispõe de estudos preliminares e levantamento arquitetônico da estrutura existente, o que permite a elaboração de um projeto básico detalhado. Além disso, apresenta a melhor relação custo-benefício, maior previsibilidade dos resultados esperados, e melhor aderência às capacidades de fiscalização e gestão do contrato por parte da Administração Municipal. Essa modalidade é amplamente utilizada para obras dessa natureza, além de se adequar às capacidades de empresas do setor e ao escopo do projeto de conclusão do Parque Aquático Guassu.

Além disso, foram considerados os seguintes pontos para a escolha da solução pretendida:

- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- O atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada em construções e reformas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;
- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas a editais e processos licitatórios, visando identificar metodologias e tecnologias que melhor atendem às necessidades da administração pública;
- Não se observaram maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao ramo de atividade comercial das empresas aptas a participar do



processo licitatório, com variações apenas na modalidade de licitação aplicável a cada caso, conforme necessidades administrativas e vantagens econômicas;

- A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas;
- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento, o que garante a concorrência e visa a obtenção de melhores preços.

Por fim, quanto ao modo de se contratar a prestação dos serviços, foram analisadas as diversas modalidades disponíveis na legislação, sendo mais adequada a realização de processo licitatório na modalidade **concorrência**, tendo em vista que se trata de obra de engenharia com valor estimado superior ao limite de dispensa de licitação.

Nesse sentido, A solução proposta neste estudo é a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, visando à execução dos serviços de Conclusão do Parque Aquático Guassu, conforme o Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos. A contratação por meio dessa modalidade de licitação atenderá eficientemente às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo transparência, economicidade e qualidade na conclusão da obra.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 855.594,93 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)**. A presente estimativa foi auferida com base na Planilha Orçamentária, anexa ao processo.



VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta para a conclusão do Parque Aquático Guassu consiste na execução de serviços complementares de engenharia com o objetivo de finalizar a obra iniciada em 2020. A conclusão da obra visa atender às necessidades da população de Bataguassu, proporcionando um espaço de lazer e prática de esportes, além de contribuir para a valorização da cidade e o fomento ao turismo local. O escopo dos serviços inclui as seguintes intervenções:

- **Ajustes e adequação da estrutura existente:** Realização de reformas e adaptações necessárias para corrigir falhas, atualizar a obra conforme as normas técnicas vigentes e garantir a segurança e acessibilidade do parque.
- **Instalação de sistemas de segurança e acessibilidade:** Adequação dos sistemas de segurança e acessibilidade para atender às exigências da legislação vigente, com a instalação de dispositivos de segurança e a adaptação das áreas para pessoas com deficiência.
- **Readequação das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias:** Substituição e atualização das instalações, conforme as normas técnicas atuais, para garantir a funcionalidade e segurança das instalações do parque.
- **Execução de acabamentos e infraestrutura:** Finalização da obra com instalação de acabamentos e infraestruturas complementares, incluindo paisagismo e a instalação de mobiliário urbano adequado, respeitando as características e necessidades do projeto original.

A execução da obra será realizada conforme o projeto básico elaborado pela Administração, devendo seguir integralmente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de acessibilidade, segurança estrutural e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Com relação à garantia e assistência técnica, será exigido da contratada o cumprimento das seguintes exigências:

- **Garantia mínima:** A empresa contratada deverá oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de engenharia estrutural, conforme o artigo



618 do Código Civil. Durante esse período, quaisquer falhas ou defeitos relacionados à execução da obra deverão ser corrigidos sem custos adicionais para a administração pública.

- **Manutenção preventiva e corretiva:** A contratada será responsável pela manutenção preventiva durante o período de garantia, incluindo vistorias periódicas e reparos necessários para assegurar a durabilidade das estruturas e sistemas do parque. Caso ocorram falhas nos sistemas instalados, a empresa deverá realizar a manutenção corretiva no prazo acordado.

- **Assistência técnica pós-entrega:** A contratada deverá fornecer assistência técnica durante o período de garantia, com equipe especializada disponível para reparos emergenciais ou correções de falhas estruturais, hidráulicas ou elétricas. A assistência deverá ser prestada no prazo máximo de 24 horas após notificação do Município.

Com essas intervenções, a solução proposta garantirá a conclusão da obra de maneira segura, acessível e funcional, proporcionando um espaço de lazer de qualidade para a população de Bataguassu, e assegurando a continuidade das operações com o devido suporte técnico e manutenção ao longo do tempo.

Justificativa da não participação de consórcio de empresas

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a proibição a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio deve ser justificada.

A participação de tais pessoas jurídicas é recomendada quando a contratação for de grande vulto ou envolver objeto de alta complexidade técnica. A vantagem seria permitir que empresas menores se reunissem para participar de um processo que normalmente não participariam se atuassem sozinhas, pois, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Nesse sentido o artigo 6º, inciso XII, da Lei 14.133/21, define como de grande vulto as contratações que ultrapassem o valor de R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).



Dessa forma, considerando que o objeto que se pretende contratar não possui alta complexidade técnica e não se enquadra como de grande vulto, não se mostra viável à Administração Municipal permitir a participação de empresas consorciadas, sendo que tal vedação não acarreta prejuízo econômico ou técnico, bem como não restringe a competição.

Pelo contrário, esta medida visa impedir a restrição à competição, visto que a união de concorrentes que poderiam disputar entre si violaria, por via transversa, o princípio da competitividade, prejudicando ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Outro motivo determinante para a vedação da participação de empresas em consórcio é a falta de estrutura da Administração Municipal para lidar com a operacionalização da contratação com consórcios, visto que se trata de um Município pequeno e com estrutura administrativa enxuta.

Diante disso, a permissão da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, pode frustrar o ânimo competitivo do certame, bem como dificultar a gestão da contratação, não sendo a opção mais vantajosa.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da certidão negativa de falência (conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e/ou balanço patrimonial é essencial para assegurar que a licitante se encontra em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução do contrato devido a questões econômicas adversas, como insolvência ou falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços ou obras objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

A comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados ou certidões que evidenciem a realização de atividades similares em características, quantidade, prazo e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto licitado, é indispensável para assegurar que a licitante possui experiência e capacidade técnica para executar o serviço licitado.



No caso específico das obras de engenharia, tal requisito fundamenta-se na necessidade de garantir a entrega de um serviço que atenda aos padrões de qualidade e prazos esperados pela Administração Pública.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Para a obra de conclusão do Parque Aquático Guassu, a análise técnica aponta que o parcelamento não é viável e pode resultar em complicações na coordenação dos serviços a serem executados. A divisão do objeto da contratação em partes distintas poderia gerar dificuldades no planejamento e execução contínua dos serviços, comprometendo a qualidade e a eficiência da obra. As diferentes etapas da obra estão interligadas e dependem umas das outras, sendo essencial que sejam executadas de forma coordenada para garantir que as intervenções sejam realizadas corretamente e dentro do prazo previsto.

Os riscos associados à divisão do projeto, como o atraso na execução e o possível aumento de custos de gestão e fiscalização, superam os benefícios da ampliação da competição. Além disso, a divisão poderia resultar em uma gestão mais complexa, demandando maior esforço administrativo e recursos para acompanhar os diversos contratos, o que não contribuiria para a otimização dos recursos públicos.

Considerando o caráter integrado dos serviços e a necessidade de uma execução contínua e bem coordenada, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se nos riscos técnicos e operacionais que a divisão da obra implicaria, além do aumento nos custos de gestão e supervisão do contrato. Manter o projeto como um único contrato assegura maior eficiência na execução, além de garantir a qualidade e a integridade da obra.



Esta decisão está em consonância com o Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato seja eficaz e que os objetivos de qualidade e funcionalidade da obra sejam atendidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem prudente, assegurando a entrega de uma infraestrutura pública duradoura e segura para a população de Bataguassu.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A execução da obra de conclusão do Parque Aquático Guassu tem como objetivo central a entrega de um espaço público de lazer e esportes para a população de Bataguassu, atendendo a uma demanda social significativa e contribuindo para o desenvolvimento do turismo e da economia local. A obra visa não apenas a conclusão das instalações, mas também a criação de um ambiente acessível, seguro e sustentável, com a utilização eficiente dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos com a contratação envolvem diretamente a conclusão de uma obra de grande importância para a cidade, que atenderá às necessidades de lazer e esporte da população, promovendo qualidade de vida, segurança e acessibilidade. Além disso, a conclusão do Parque Aquático contribuirá para a valorização do patrimônio público e o fomento ao turismo local.

A economicidade será alcançada por meio:

- **Centralização da execução em um único processo licitatório:** A execução da obra de forma integrada, sem parcelamento, garante a redução de custos administrativos, evitando a contratação de múltiplos contratos e a sobrecarga de gestão. Isso permite um melhor controle do cronograma, custos e qualidade da obra.
- **Execução planejada e coordenada:** A obra será realizada conforme o projeto básico já elaborado pela Administração Municipal, o que assegura o cumprimento de todas as normas técnicas aplicáveis e a previsibilidade de custos e prazos. A centralização do planejamento e a coordenação das etapas da obra evitam surpresas e imprevistos, resultando em maior eficiência na execução.



- **Utilização de materiais com boa relação custo-benefício:** A escolha de materiais de qualidade, duráveis e de baixo custo de manutenção, aliados à utilização de tecnologias que atendem às exigências ambientais e de sustentabilidade, garante a durabilidade da obra e a otimização dos recursos materiais.

- **Aproveitamento máximo da estrutura existente:** A solução proposta prioriza a readequação e complementação das estruturas já executadas, evitando reconstruções onerosas e desnecessárias. Esse aproveitamento da estrutura existente contribui para a redução de custos e acelera o processo de conclusão da obra.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e operacionais da Administração, a decisão de contratar uma empresa especializada para a execução dos serviços evita a sobrecarga da equipe técnica da Prefeitura, permitindo que os recursos humanos da Administração sejam alocados de forma estratégica na fiscalização e acompanhamento da obra. A equipe de engenharia da Prefeitura será responsável pela supervisão do projeto, garantindo que os padrões de qualidade e segurança sejam cumpridos, sem que a carga de trabalho da Prefeitura seja excessivamente comprometida.

Em relação aos recursos financeiros, a obra está planejada dentro da capacidade orçamentária do município, com recursos próprios já assegurados. A utilização eficiente dos recursos financeiros garantirá a viabilidade do projeto sem comprometer outras áreas essenciais da gestão pública. A gestão orçamentária também será facilitada pela centralização da execução da obra, com um único contrato que proporciona maior previsibilidade e controle dos desembolsos.

Resultado final esperado é a conclusão do Parque Aquático Guassu proporcionará à população de Bataguassu uma infraestrutura pública de lazer e esporte de alta qualidade, atendendo às exigências de segurança, acessibilidade e sustentabilidade. A entrega da obra dentro do prazo e do orçamento previstos, com o uso eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, contribuirá para o bem-estar da comunidade, além de fomentar o turismo e a economia local. A execução da obra dentro dos parâmetros técnicos e legais de eficiência, economicidade e responsabilidade



administrativa resultará em um espaço público valorizado e sustentável, que atenderá às necessidades da população por muitos anos.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Orientações ao fiscal de contrato, nomeado por Decreto Municipal, quanto a forma de contratação e execução do contrato correspondente. Não há necessidade de adequação da estrutura do órgão ou adaptação do ambiente organizacional previamente à celebração do contrato.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A execução da obra de conclusão do Parque Aquático Guassu poderá gerar impactos ambientais típicos de intervenções urbanas de grande porte, como: geração de resíduos sólidos, emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, consumo de água e energia, e risco de descarte inadequado de materiais inservíveis ou contaminantes.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Gestão de resíduos e logística reversa:

- Todos os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada;
- Materiais recicláveis (como restos de concreto, metais, plásticos e madeira) deverão ser destinados a cooperativas ou empresas especializadas;



- Materiais inservíveis e perigosos, caso existentes (como tintas vencidas, óleo ou componentes elétricos), deverão ser entregues a empresas habilitadas para descarte técnico ou reaproveitamento, observando a legislação vigente.

Requisitos de sustentabilidade e eficiência de recursos:

- A obra deverá utilizar, sempre que possível, materiais com baixo impacto ambiental, como tintas à base d'água, madeira de origem certificada e componentes recicláveis;
- Os sistemas de iluminação a serem instalados deverão ser compostos por luminárias LED, que apresentam maior durabilidade e baixo consumo energético;
- Durante a execução da obra, será incentivado o uso racional da água, com práticas para evitar desperdício e promover a reutilização de água para processos como limpeza e lavagem de equipamentos.

Intervenções paisagísticas e compensação ambiental:

- O projeto de paisagismo prevê a implantação de áreas verdes e o plantio de espécies nativas e adaptadas ao bioma local, que contribuem para o sombreamento, a absorção de água da chuva e a melhoria do microclima local.
- As espécies utilizadas devem ser preferencialmente de baixo consumo hídrico, adaptadas ao bioma local, reduzindo a necessidade de irrigação constante;
- As intervenções paisagísticas serão realizadas com mínima supressão de vegetação existente, respeitando o traçado original das áreas verdes e evitando a degradação do solo e da fauna local.

A contratada será responsável por adotar as práticas sustentáveis previstas no projeto e nos termos contratuais, sendo sujeita à fiscalização da Administração Municipal quanto ao cumprimento das exigências ambientais

Dessa forma, a obra será conduzida com atenção aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, promovendo a melhoria da infraestrutura pública de lazer e esporte, com impacto ambiental minimizado e total respeito à legislação ambiental vigente.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCO



<u>RISCO 1</u>	Planejamento deficiente, comprometendo a execução coordenada das etapas da obra.
ETAPA	(☒) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (☒) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Medida(s)	Realizar planejamento detalhado com base nos projetos atualizados; revisão criteriosa dos quantitativos e cronogramas.
Responsável	Equipe de Planejamento, Setor de Engenharia
Risco	MÉDIO
<u>RISCO 2</u>	Elaboração inadequada do Termo de Referência e do Projeto Básico.
ETAPA	(☒) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (☒) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Validação técnica do Projeto Básico e do Termo de Referência pelo setor competente; revisão antes da publicação do edital.
Responsável	Equipe de Planejamento
Risco	MÉDIO
<u>RISCO 3</u>	Propostas com preços inexequíveis.
ETAPA	() Planejamento (☒) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto



Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Exigir planilhas de custos detalhadas; análise de composição de preços; aplicação do §3º do art. 59 da Lei 14.133/21.
Responsável	Pregoeiro
Risco	MÉDIO
<u>RISCO 4</u>	Contratação de empresa sem capacidade técnico-operacional.
ETAPA	() Planejamento (X) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Análise rigorosa da qualificação técnica e atestados de capacidade operacional; previsão contratual de rescisão por inadimplemento.
Responsável	Pregoeiro
Risco	MÉDIO
<u>RISCO 5</u>	Atrasos na execução e descumprimento do cronograma físico-financeiro.
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto
Medida (s)	Fiscalização rigorosa do contrato; aplicação de sanções previstas; cobrança de medidas corretivas imediatas.
Responsável	Fiscal do contrato
Risco	ALTO



<u>RISCO 6</u>	Não conformidade com normas técnicas e exigências ambientais vigentes.
ETAPA	(☒) Planejamento () Seleção do fornecedor (☒) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Alinhamento com os órgãos de fiscalização e meio ambiente; inspeções técnicas e emissão de relatórios periódicos.
Responsável	Setor de Engenharia, Fiscal do contrato
Risco	MÉDIO
<u>RISCO 7</u>	Aumento inesperado nos custos de insumos e materiais.
ETAPA	(☒) Planejamento () Seleção do fornecedor (☒) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei 14.133/21; análise orçamentária periódica.
Responsável	Equipe de Planejamento, Fiscal de Contrato.
Risco	MÉDIO

Mapa de Riscos:

I M P A	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo



C T O	ALTO					
	ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
	MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades de infraestrutura urbana de Bataguassu, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.119/2024.

O estudo técnico evidenciou que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, com a mitigação dos riscos e alinhamento aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, é a realização de processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

Bataguassu-MS, 02 de junho de 2025.

Elaboração:

Valdemir Silverio
Botelho de
Oliveira:00856394270
Valdemir Silvério Botelho de Oliveira
Equipe de Planejamento
Portaria n. 331/2025

Assinado digitalmente por Valdemir Silverio Botelho de
Oliveira:00856394270
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=Valdemir Silverio Botelho de Oliveira:00856394270
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 10:27:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NATHALIA SCHULZ
CARDOSO:030945
21126

Assinado de forma digital por
NATHALIA SCHULZ
CARDOSO:03094521126
Dados: 2025.06.06 10:30:43
-03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 331/2025



GUSTAVO
HIROYUKI
AKASHI:382251
97828

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
HIROYUKI
AKASHI:38225197828
Dados: 2025.06.06
11:26:05 -03'00'

Gustavo Hiroyuki Akashi
Engenheiro Civil
CREA MS 31037

Aprovado por:

ELIANE DE
OLIVEIRA
SOUZA:8641859918
7

Assinado digitalmente por ELIANE DE OLIVEIRA
SOUZA:86418599187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC
SyngularID Múltipla, CN=ELIANE DE OLIVEIRA
SOUZA:86418599187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 15:06:47 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Eliane de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Infraestrutura





ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- a) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- b) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- i) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

..... de de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível/Cargo)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Nome da Empresa, CNPJ da empresa nº XXXX, situado à Endereço XXXX, por seu representante legal e/ou procurador ou responsável credenciado XXXX da empresa XXXXXX, CPF nº XXXXX, doravante denominado "Proponente", para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 010/2025, Processo Administrativo nº 087/2025**, promovido pelo **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, declara que, conforme o §2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dizem:

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Se a empresa não fechou nenhum contrato neste exercício da Licitação, marque a alternativa abaixo: () Não.

Se a empresa fechou contrato neste exercício da licitação, marque a alternativa **SIM** e, informe o valor total dos contratos assinados neste exercício, conforme abaixo: () **Sim**.

Valor total dos contratos assinados com órgãos públicos, federal, estadual e municipal, neste exercício: R\$ _____ (_____)

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que as respostas e informações acima são fidedignas, tendo ciência das penalidades descritas no artigo 299 do Código Penal.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Cidade XXXX, ____/____/____.

Nome do representante Legal:
CPF:
Empresa:
CNPJ:

Nome do Contador Contábil:
CPF:
CRC:



ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(Modelo sugerido)
(Papel timbrado da licitante)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO
MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta para execução de serviços de **“Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a execução dos Serviços Complementares necessários à Conclusão da Obra do Parque Aquático Guassu no Município de Bataguassu, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital”**, município de Bataguassu/MS, objeto do Edital de Concorrência Eletrônica N.º **010/2025**, pelo valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo, com prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**.

b) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital acima epigrafado, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

c) Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

d) Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos necessários.



e) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor _____, (função/cargo), portador da Cédula de Identidade RG N° _____, expedida pelo de _____, e inscrito no CPF sob o N° _____, representante legal desta empresa.

f) Informamos que o nosso BDI é de ____ % (_____ por cento), já computado, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

g) Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

h) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n° _____, Agência _____, Banco _____.

i) Os contatos poderão ser efetuados através do telefone n° _____ e do e-mail _____.

j) Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal RG n° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU
ORDEM E PROGRESSO | 2025 - 2028

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 010/2025
Processo Administrativo nº 087/2025

1- DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome Empresarial:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CNPJ

Telefone:

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Inscrição Estadual nº:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Função:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Escolaridade:

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Celular:

E-mail:

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2025

OBRA/SERVIÇOS: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a execução dos Serviços Complementares necessários à Conclusão da Obra do Parque Aquático Guassu no Município de Bataguassu, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

Atestamos para fins de comprovação no Edital acima epigrafado, que o Sr.(a) _____, Engenheiro(a)/Arquiteto(a), registrado no CREA/CAU sob o nº _____, na qualidade de Profissional Responsável Técnico do quadro técnico da empresa _____, CNPJ Nº _____, compareceu no local onde será executada as obras/serviços, e tomou pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução da mesma, acompanhado do Servidor responsável do Setor de Engenharia do Município de Bataguassu/MS.

Bataguassu/MS, _____ de _____ de 2025.

Servidor Engenheiro responsável

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

(Nome legível/Cargo)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA DE VISITA PRÉVIA

*(Modelo sugerido)
(Papel timbrado da licitante)*

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2025

OBRA/SERVIÇOS: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a execução dos Serviços Complementares necessários à Conclusão da Obra do Parque Aquático Guassu no Município de Bataguassu, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu responsável técnico(a) Sr.(a) _____ registrado(a) no CREA/CAU sob o Nº _____, **e/ou** do(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF sob nº. _____ **DECLARA** abrir mão da **VISITA PRÉVIA** ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Bataguassu/MS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

(local e data)

Responsável Técnico(a) **e/ou**
Representante legal da Empresa
(Nome legível/Cargo)



ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS

Processo Administrativo nº087/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
..... E

O Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, na cidade de Bataguassu/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.576.2220/0001-56, neste ato representado(a) pelo(a) [REDACTED] (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº [REDACTED], de [REDACTED] de [REDACTED] de 20[REDACTED], publicada no Diário Oficial do Município de [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED], portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [REDACTED], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], sediado(a) na [REDACTED], em [REDACTED] doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [REDACTED] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 087/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a execução dos Serviços Complementares necessários à Conclusão da Obra do Parque Aquático Guassu no Município de Bataguassu, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital”**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



- 1.2.2. O Projeto Básico;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até dia 30/11/2025, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$. **..... (.....)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 03 do ano de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.2. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



-
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
-



9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;



c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e



equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da



apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1) Moratória de 05% (cinco) por cento a 30% (trinta) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 020401
- II) Fonte de Recursos: 1500
- III) Programa de Trabalho: 15.451.0401.1001
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99
- V) Ficha: 654

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Órgão, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bataguassu/MS, ____ de ____ de 20XX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU
ORDEM E PROGRESSO | 2025 - 2028

Representante legal
do CONTRATANTE

Representante legal
do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

